



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0011189-68.2020.5.03.0000

Relator: Cristiana Maria Valadares Fenelon

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/06/2020

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: LETICIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO FABIO DE LIMA NORONHA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY

TERCEIRO INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MINAS GERAIS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS

TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO MINEIRA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS

ADVOGADO: CASSIA MARIZE HATEM GUIMARAES

TERCEIRO INTERESSADO: ANDRE MANSUR ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: ANDRE MANSUR BRANDAO

TERCEIRO INTERESSADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

TERCEIRO INTERESSADO: RENATA MIRANDA DE MELO GUIMARAES MASSAHUD

ADVOGADO: CAIO ANDRADE ALCANTARA

ADVOGADO: Orlando Tadeu de Alcântara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
Tribunal Pleno

PROCESSO nº 0011189-68.2020.5.03.0000 (ED)

REQUERENTE: LETICIA PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RELATORA: CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON

FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos de declaração aviados pela requerente e pelo terceiro interessado, FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS, porque apropriados, tempestivos e firmados por procuradores regularmente constituídos, consoante instrumentos de ID. 3196b47 e ID. 968a1fb.

MÉRITO

EMBARGOS DA REQUERENTE

A requerente aviou embargos de declaração apontando omissão a respeito do pronunciamento alusivo ao recurso interposto na causa piloto. Aponta violação ao artigo 978, parágrafo único, do CPC.

Com efeito, o dispositivo invocado pela autora estabelece que o órgão colegiado incumbido de apreciar o incidente de resolução de demandas repetitivas deverá julgar o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária que deu origem ao incidente. E uma vez que a decisão embargada não contém manifestação a esse respeito, a omissão deverá ser sanada, a fim de complementar a prestação jurisdicional.

Fica esclarecido, assim, que a tese jurídica fixada no julgamento do presente IRDR deverá ser observada no processo 0010803-77.2018.5.03.0139. Tem prevalecido neste Tribunal Pleno o entendimento segundo o qual as disposições contidas no aludido artigo 978, parágrafo único, do CPC e artigo 10 da Resolução GP 89/2017 devem ser alinhadas com o Regimento Interno deste



Tribunal e segundo o qual cabe às Turmas apreciar e julgar os recursos ordinários. Por isso mesmo, o pronunciamento restringe-se à determinação de observância do entendimento aqui aprovado.

A omissão fica sanada nesses termos.

EMBARGOS TERCEIRO INTERESSADO

Argumenta o embargante que o entendimento adotado no julgamento do IRDR contraria expressa disposição legal. Pondera o embargante que, consoante os artigos 442 e 443 da CLT, o contrato de trabalho pode ser ajustado tacitamente, de modo que a exigência de disposição escrita para reconhecimento do regime de dedicação integral do advogado afronta tais dispositivos legais e também o artigo 5º, II, da Constituição.

A discussão suscitada no presente incidente diz respeito à adoção de condição especial, sendo essa a razão pela qual prevaleceu a conclusão acerca da necessidade de inclusão de cláusula expressa, em contrato escrito, prevendo a dedicação integral. A exigência, inclusive, assegura maior transparência às partes e atende à redação atual do regulamento da Lei 8.906/1994. Ainda que o texto consolidado permita o ajuste tácito do contrato de trabalho, em geral, em se tratando de categoria diferenciada para a qual foi prevista condição específica, não viola a regra geral a exigência de ajuste escrito. A questão, inclusive, restringe-se à prova do quanto ajustado entre os contratantes, de sorte que a previsão escrita consubstancia elemento de maior certeza da intenção de adotar o regime de dedicação integral. Inexiste, portanto, ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição,

Provejo apenas para prestar esclarecimentos, ratificando a decisão original.

Conclusão do recurso

Conheço dos embargos de declaração aviados pela requerente e pelo terceiro interessado FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS. No mérito, dou provimento aos embargos da requerente para esclarecer que a tese jurídica fixada no julgamento do presente IRDR deverá ser observada no processo 0010803-77.2018.5.03.0139. Quanto aos embargos do terceiro interessado, dou-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes dos fundamentos, sem alterar o julgado.

ACÓRDÃO



FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,

O Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária híbrida hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), computados os votos dos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamago Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas; presente a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte; registradas as suspeições dos Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças e André Schmidt de Brito,

RESOLVEU, à unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração aviados pela requerente e pelo terceiro interessado FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS; no mérito, sem divergência, dar provimento aos embargos da requerente para esclarecer que a tese jurídica fixada no julgamento do presente IRDR deverá ser observada no processo 0010803-77.2018.5.03.0139; quanto aos embargos do terceiro interessado, à unanimidade, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes dos fundamentos, sem alterar o julgado.

Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2022.

CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON

Relatora



VOTOS

